



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 003/2020

“Fixa nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, cumulado com os arts. 52, 53 e 100-A da Lei Orgânica Municipal, os subsídios mensais do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores para a legislatura 2021-2024 e dá outras providências.”

LUIS CESAR DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução fixa os subsídios mensais do Presidente dos demais Vereadores da Câmara Municipal para a legislatura 2021-2024, os quais serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, tudo nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, cumulado com os arts. 52, 53 e 100-A da Lei Orgânica do Município de Echaporã.

Art. 2º. Nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, fixa-se o valor do subsídio mensal do Presidente da Câmara em exatos R\$ 3.116,30 (três mil cento e dezesseis reais e trinta centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos demais Vereadores da Câmara será de R\$ 1.997,95 (mil e novecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos).

Art. 4º. Nos termos do § 5º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, é vedada a concessão de reajuste anual aos subsídios tanto do Presidente quanto dos demais Vereadores, em homenagem à interpretação mais restritiva do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 5º. Ao servidor público da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional investido no mandato de Vereador, garante-se o direito previsto na primeira parte do inciso III do art. 38 da Constituição Federal de, havendo atestação de compatibilidade de horários, perceber os vencimentos e vantagens da sua função, sem prejuízo do valor do subsídio respectivo.

§ 1º Não havendo atestação da compatibilidade de horários, o Vereador deverá optar ou pela remuneração do cargo de origem, ou pelo subsídio fixado por esta Resolução, nos termos da parte final do inciso III do art. 38 da Constituição Federal.

§ 2º Constatar-se-á a incompatibilidade de horários se a jornada normal de trabalho do Vereador investido em cargo, emprego ou função pública coincidir, ainda que apenas parcialmente, com o período de tempo relativo às exigências regulares da vereança, assim consideradas a presença nas:

I – Sessões Ordinárias do Plenário, e;

II – Reuniões regimentais ordinárias da Mesa ou das Comissões Permanentes, desde que previamente marcadas até o 15º (décimo quinto) dia de um mês para outro.

Art. 6º. A percepção da integralidade dos subsídios depende do cumprimento de todas as exigências constitucionais, legais, orgânicas e regimentais estabelecidas.

§ 1º Efetuar-se-á desconto proporcional nos subsídios do Vereador quando ele não marcar presença, injustificadamente, em todas as:

I – Sessões Ordinárias mensais do Plenário; e

II – Reuniões regimentais ordinárias da Mesa ou das Comissões Permanentes, desde que previamente marcadas até o 15º (décimo quinto) dia de um mês para outro.

§ 2º O desconto proporcional será feito da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) no caso de uma ausência nas exigências regulares da vereança, ou quando se configurar ilícito regimental que preveja desconto;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

II – 10% (dez por cento) no caso de duas ausências nas exigências regulares da vereança;

III – 15 (quinze por cento) no caso de três ausências nas exigências regulares da vereança;

IV – 20% (vinte por cento) no caso de quatro ou mais ausências nas exigências regulares da vereança.

§ 3º Também é passível de desconto de até 5% (cinco por cento) no valor do subsídio mensal, o vereador que tiver sido punido, após regular processo nos termos regimentais, com censura escrita por infração ao decoro parlamentar.

§ 4º O vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato não apresentar à Secretaria Administrativa, declaração de bens atualizada, não perceberá o correspondente subsídio por infringência à Lei Federal nº 8.730/93 e ao inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. Não se aplicará o disposto no § 1º do artigo anterior quando o Vereador estiver no regular gozo de licença concedida com base nos incisos I e II do art. 54 da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica, não se aplicará o disposto no § 1º do artigo anterior se o Vereador apresentar comprovante que efetivamente compareceu ao evento que motivou a licença.

Art. 8º. Não se pagará o subsídio ao Vereador cassado por infringência a uma das hipóteses dos arts. 48 e 49 da Lei Orgânica, ou àquela prevista no inciso II do art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 201/1967, assegurando-se, sempre, a ampla defesa.

Parágrafo único. Será devida a concessão de subsídio proporcional ao tempo trabalhado quando o mandato do Vereador for extinto pelo falecimento ou pela renúncia, salvo se, nesse último caso, essa vier a ser apresentada por parlamentar submetido a processo que possa acarretar a perda do mandato, hipótese em que, nos termos do § 4º do art. 49 da Lei Orgânica, seus efeitos estarão suspensos até as deliberações finais da Casa a esse respeito.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 10. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de outubro de 2020.

LUIS CESAR DOS SANTOS

Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria da Câmara Municipal de Echaporã na mesma data supra.

Ivo Willian de Souza Lima
Diretor Geral de Secretaria